



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 10 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 92/2021 E 99/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º passa a ter mais dois incisos, sendo estes o III e IV, com a seguinte redação:

Art. 6º. *A pessoa que preencher os requisitos para a concessão do benefício, de acordo com a avaliação do CPAV, poderá ser beneficiada com a cessão de material de construção e fornecimento de mão de obra para construção, incluindo profissionais, como pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, pintor, carpinteiro e bombeiro hidráulico, conforme limites estabelecidos abaixo:*

(...)

III – O beneficiário poderá ser contemplado pelo fornecimento de mão de obra, bem como o de materiais de construção, na forma dos incisos I e II, desde que o mesmo seja considerado hipossuficiente, devendo para tanto, declarar de forma expressa tal condição.

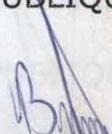
IV – Para efeitos do inciso anterior, o beneficiário será avaliado pelo setor de assistência social, o qual será responsável por averiguar a veracidade do que foi declarado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra